



DECRETO Nº 035/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Ilha de Itamaracá, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC), que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 49.622, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC), para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC),

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir do início da vigência deste Decreto, o cadastramento de propostas encaminhadas por pessoas físicas e jurídicas, previamente inscritas e/ou aprovadas no Cadastro Cultural da Ilha de Itamaracá (CCII), visando acessar os recursos referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. O Município da Ilha de Itamaracá receberá da União, em parcela única, no Exercício de 2020 o valor de R\$ 212.916,35 (duzentos e doze mil novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Turismo Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, a qual executará diretamente os recursos de que trata este Decreto.



§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos providenciará o cadastramento previsto no art. 1º deste Decreto, com o auxílio de comissão paritária, constituída por membros do poder público municipal e da sociedade civil, a serem eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural da Ilha de Itamaracá (CMPCII).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o repasse direto dos valores definidos na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, às pessoas físicas e jurídicas, definidas como “fazedoras de cultura da Ilha de Itamaracá”, às quais somente terão acesso a tais recursos quando habilitadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos.

Art. 3º. As propostas mencionadas neste Decreto deverão ser encaminhadas conforme previsto nos editais e chamadas públicas, divulgados pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos, que definirá as premiações e a aquisição de bens e serviços somente para aqueles agentes vinculados exclusivamente ao setor cultural e/ou que utilizem outros instrumentos destinados à manutenção de espaço culturais ou empresas de qualquer porte, que trabalhem com a realização de atividades artísticas e culturais e que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, tudo em observância ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas para cadastramento, conforme previsto no *caput* deste artigo, precisarão ter sua inscrição validada e/ou aprovada no Cadastro Cultural da Ilha de Itamaracá (CCII), que reúne artistas, grupos e espaços culturais locais.

§ 2º. Conforme disposto no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser selecionadas para receberem os recursos mencionados neste Decreto deverão comprovar, ou que são nativos e exercem suas atividades na Ilha de Itamaracá ou, se oriundas de outros municípios, comprovar que residem, trabalham e/ou têm sede, pelo menos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.



§ 3º. A Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos homologará a inscrição no Cadastro Cultural da Ilha de Itamaracá (CCII), através da publicação de portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição.

§ 4º. Mesmo após homologadas, as inscrições no Cadastro Cultural da Ilha de Itamaracá (CCII) poderão ser excluídas a qualquer momento, caso seja comprovada qualquer irregularidade na documentação e/ou nas informações prestadas sobre as atividades culturais.

Art. 4º. O repasse financeiro destinado ao Município da Ilha de Itamaracá, mencionado no art. 2º, *caput*, deste Decreto, para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado exclusivamente com a contemplação das propostas aprovadas, conforme regulamentação prevista nos editais ou chamadas públicas.

Art. 5º. Conforme previsto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão ser divulgados editais distintos, sendo um para propostas em premiação e outro para propostas de apresentações artísticas nas diversas linguagens, que possam ser apresentadas por meio das plataformas virtuais (Internet).

§ 1º. O edital de premiação conferirá o Certificado de Patrimônio Cultural da Ilha de Itamaracá e os editais específicos, por setores culturais, destinar-se-ão às diversas linguagens culturais, que possam ser apresentadas através das plataformas virtuais (Internet).

§ 2º. Cada edital terá sua regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantitativo de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 3º. Ficam criados 36 (trinta e seis) vagas para atender propostas apresentadas, sendo 13 (treze) propostas selecionadas para premiações e 23 (vinte e três) propostas selecionadas para concorrerem, conforme o edital geral, entre as diversas linguagens culturais que atendam às categorias artísticas previstas na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



§ 4º. Somente poderão concorrer às vagas referidas no parágrafo anterior os projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município da Ilha de Itamaracá.

§ 5º. Serão excluídos do processo seletivo os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas e estabelecidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como no edital de convocação e nas deliberações da comissão específica.

§ 6º. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerando os editais de apresentações e de premiações.

Art. 6º. A seleção das propostas a serem avaliadas, bem como as contratações e as premiações das propostas credenciadas são de responsabilidade da comissão instituída com essa finalidade pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos, com o apoio da sociedade civil.

Art. 7º. Conforme previsto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser estabelecido no edital geral o benefício mínimo de R\$ 2.996,36 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), por pessoa física ou jurídica, no caso das propostas de apresentações artísticas ou gastronômicas; e no edital de premiação, um prêmio máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por pessoa física ou jurídica, nas diversas linguagens culturais, que possam ser exibidas nas plataformas virtuais (Internet).

Parágrafo único. Na hipótese de não serem apresentados ou contemplados projetos para o edital de premiações ou para o edital geral de apresentações artísticas, poderá o valor definido em um edital ser repassado para o outro edital.

Art. 8º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, presencialmente, na sala da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos, situada à Avenida João Pessoa Guerra, nº 432, Pilar, 1º andar do Palácio Pedra que Canta ou através do endereço eletrônico (e-mail) turismo@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.



Art. 9º. Todas as informações de interesse público, relativos à aplicação da Lei Federal Nº14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito local, ficarão disponíveis no sítio (site) onde está hospedado o Portal de Transparência: www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos poderá expedir normas complementares, visando esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 20 de novembro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 07 de dezembro de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá